

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 290/71

Aprovado em 16/8/1971

Contrário à abertura do Concurso de Docência-Livre para Antônio Olívio Ceron, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, por falta de amparo legal.

PROCESSO FFCL-RC- N° 6/71.

INTERESSADO - ANTÔNIO OLÍVIO CERON.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

Não é de ser acolhida a solicitação do Professor Doutor Antônio Olívio Ceron.

Em requerimento datado de 4 de dezembro de 1969, o citado professor dirigiu-se ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro requerendo a "abertura do Concurso de Docência Livre referente à Cadeira de Geografia Regional".

Somente a 16 de fevereiro do corrente ano, o Diretor da Escola enviou aquele requerimento à Coordenadoria do Ensino Superior que, por sua vez, apenas a 14 do corrente deu entrada ao expediente neste Conselho.

O Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo estabeleceu em seu Artigo 10, conforme estatuído pelo Decreto n° 52.711, de 11 de março de 1971:

"Artigo 10 - Os processos de abertura de Concurso de Docência-Livre protocolados no Conselho Estadual de Educação até 30 de dezembro de 1970 terão sua tramitação de acordo com as normas então vigentes. (Resolução CEE- n° 1/67)".

Nessas condições, lamentando, embora, que o interessado deixasse passar mais de um ano sem provocar o andamento de seu pedido, a nossa conclusão é contrária ao pretendido, por falta de amparo legal.

A solicitação em causa foi protocolada neste Conselho a 14 de junho corrente, quando a disposição legal citada estabelecia a data limite de 30 de dezembro de 1970.

No que tange à sugestão de fls. 7, no sentido de nova

alteração do Decreto nº 52.595, de 30 de dezembro de 1970, com efeito retroativo, para ensejar que a exigência de protocolar os pedidos, como o presente, se cumpra não mais neste Conselho, mas nas próprias Faculdades, somos inteiramente pelo não acolhimento, por entendermos a inovação contrária ao próprio espírito do Regimento Geral.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
9 de agosto de 1971»

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA, Pe.
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS
Conselheiro WLADEMIR PEREIRA